



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01**  
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163  
[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CRBIO-01 Nº 06/2013**



**CONTRATANTE:** Conselho Regional de Biologia - 1ª Região - CRBio-01

**CONTRATADA:** Companhia Brasileira de Soluções e Serviços

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de vale-refeição aos funcionários do **CRBio-01**, por meio eletrônico (cartão magnético), assim descritos no Edital Tomada de Preço Nº 01/2013.

**TAXA DE SERVIÇOS:** 0% (zero por cento) sobre o valor mensal estimado de pagamento dos benefícios relativos aos vales-refeições fornecidos aos servidores do **CRBio-01**.

**VALOR TOTAL ANUAL:** R\$ 109.296,00

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

*d* *HP*





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01  
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163  
[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)



## CONTRATO CRBio-01 Nº 06/2013

Aos treze dias do mês de junho de 2013, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital na Rua Manoel da Nóbrega n.º 595, conjunto nº 122, Paraíso, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.366.047/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, Dr. LUIZ ELOY PEREIRA, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 5.522.860, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº 364.613.778-91 e no **CRBio-01** sob nº 01788/01-D, doravante designada simplesmente **CRBio-01** e, de outro, a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 04.740.876/0001-25, Inscrição Municipal nº 4.44096-8, com sede no Município de Barueri, SP, na Alameda Rio Negro nº 161, 17º e 18º Pavimentos, Alphaville, Barueri/SP., neste ato representada por seus Diretores Sr ROBERTO PINA FIGUEIREDO, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 8.621.103-1 SSP-SP, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº 046.545.898-05 e o Sr RONALDO CERQUEIRA VARELA, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 1.579.797-09 SSP-BA, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº 159.612.495-49, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas.

### CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** os serviços especificados no Termo de Referência, bem como na proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo de licitação Tomada de Preço nº 01/2013, que passam a constituir anexos do presente, que deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, vedada a subcontratação, salvo com expressa anuência do **CRBio-01**.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A **CONTRATADA** executará os serviços referidos no presente pela Taxa de Administração de 0.% (zero por cento) incidente sobre o valor total anual aproximado dos benefícios fixados pelo **CRBio-01** para seus funcionários no exercício de 2013 em R\$ 109.296,00, cujo pagamento se dará desde que confirmada a regular prestação deste pelo responsável do **CRBio-01** e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, já incluída a taxa de administração, conforme a proposta apresentada.

2.2 No preço deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, seguros e, em especial, o custo com a emissão dos cartões e sua entrega na sede do **CRBio-01**, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor de sua proposta.

2.3 Em caso de necessidade de alteração nos serviços propostos, este **CONTRATO** poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratual já fixado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente da **CONTRATADA** ou, excepcionalmente, a critério do **CRBio-01**, por cheque a ser retirado diretamente na sua sede, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação, assim considerada a data da emissão da declaração do gestor do presente **CONTRATO** de que os serviços foram prestados a contento.

2.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de pagamento voltará a fluir da data da respectiva regularização.

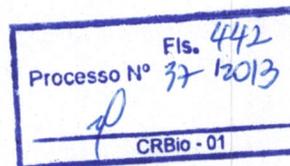
2.6 O **CRBio-01** não se responsabiliza pelos pagamentos de encargos tributários, trabalhistas ou outros que venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados.

2.7 Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos empenhados, onerando a dotação nº 6.3.1.1.01.03.002

2.8 Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

2.9 Não será concedida atualização ou compensação financeira.





### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 Não haverá reajuste de preços, atualizações ou compensações financeiras, ou aumento percentual da taxa de administração acima especificada, que é fixa e irrevogável. Eventual aumento se dará apenas mediante a aplicação do percentual da taxa de serviços ora contratada sobre o valor do vale-refeição que o **CRBio-01** venha a fixar em função das negociações salariais com seus servidores.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

4.1 O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o máximo permitido nos termos da Lei nº 8.666/93, por iguais ou menores e sucessivos períodos.

4.2 Deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, durante toda a vigência do presente contrato, as especificações constantes no Anexo I do Edital e na proposta vencedora do certame que precedeu este ajuste e que dele faz parte integrante.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRBio-01 E DA CONTRATADA

5.1 São obrigações do **CRBio-01**:

5.1.1 Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, após aprovados;

5.1.2 Emitir os pedidos de créditos nos cartões, dando à **CONTRATADA** as condições necessárias para a regular execução do presente.

5.2 São obrigações da **CONTRATADA** além daquelas já estipuladas no presente **CONTRATO**:

5.2.1 A **CONTRATADA** se responsabiliza a entregar o material de acordo com as especificações contidas no edital de licitação, sendo responsável pela correção de erros, discrepâncias ou omissões nos serviços por ela executados sem ônus para o **CRBio-01**.

5.2.2 A **CONTRATADA** responsabiliza-se, ainda, por eventuais atrasos no fornecimento, desde que não provocados por solicitações de modificações formuladas pelo **CRBio-01**.

5.2.3 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer tipo de vínculo de responsabilidade decorrente do presente com relação ao pessoal que empregar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços ora contratados.

5.2.4 A **CONTRATADA** responderá, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao **CRBio-01** por defeitos relativos à prestação dos serviços ora contratados, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição.

5.2.5 A **CONTRATADA** deverá assegurar o bom funcionamento do sistema dos serviços, fazendo-o de forma regular e constante, durante todo o tempo de vigência do contrato.

5.2.6 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.7 A **CONTRATADA** fornecerá ao **CRBio-01**, contra o pagamento do valor facial e respectiva taxa de administração, de forma permanente e regular, a recarga dos cartões nos valores especificados e quantidades requisitadas, colocando-os a disposição na data definida no pedido, por meio próprio ou de terceiros, respeitando-se o prazo operacional fixado no Termo de Referência.

5.2.8 A **CONTRATADA** disponibilizará a relação da rede de estabelecimentos credenciados nos estados de São Paulo-SP, Cuiabá-MT e Campo Grande-MS, que passará a integrar o presente.

5.2.9 A **CONTRATADA** executará pessoalmente o fornecimento que é objeto do presente contrato em todas as suas etapas, salvo autorização expressa em contrário;





**5.2.10** Reparará, corrigirá ou substituirá às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e, decorridos os prazos assinalados pela **CRBio-01** sem o devido atendimento, fica o **CRBio-01** autorizado a contratar os serviços com outra empresa e cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos.

**5.2.11** A **CONTRATADA** deverá promover a recarga dos cartões na data definida no pedido, por meio próprio ou de terceiros, respeitando-se o prazo operacional mínimo de 05 (cinco) dias úteis para entregas nos Estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, contados da data de recebimento do pedido, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

**5.2.12** A **CONTRATADA** reembolsará o **CRBio-01**, após a conferência, num prazo de 15 (quinze) dias, o valor de recarga dos cartões que venha a devolver, até o prazo de validade divulgado, pelo valor facial, deduzido o valor correspondente aos custos com produção, entrega e seguro do montante devolvido.

**5.2.13** A **CONTRATADA** desenvolverá, em conjunto com o **CRBio-01**, esforços de conscientização do usuário, para a adequada utilização dos cartões.

**5.2.14** A **CONTRATADA** disponibilizará central de atendimento telefônico para prestar informações e receber comunicações de interesse do **CRBio-01**.

**5.2.15** O **CRBio-01** orientará com rigor o usuário que não seja desvirtuada a utilização dos cartões, para qualquer outra finalidade que não a aquisição de refeições prontas na rede de estabelecimentos credenciada, em consonância com o estabelecido nas normas que regem o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**5.2.16** Cada funcionário deverá receber 01 cartão magnético ou similar para vale REFEIÇÃO sem ônus para o **CRBio-01**, sendo os valores mensais e cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

**5.2.17** A entrega dos primeiros cartões magnéticos será no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do início da vigência do **CONTRATO** para todos os servidores relacionados em documento a ser enviado à **CONTRATADA**.

**5.2.18** A carga dos créditos se dará conforme solicitação do **CRBio-01** e deverá ser disponibilizada mensalmente nos respectivos cartões magnéticos ou similares, em até 5 (cinco) dias contados da data da solicitação do **CRBio-01**.

**5.2.19** Quando a tecnologia ofertada necessitar de terminal(is) de recarga/consulta, este(s) deverá(o) ser disponibilizado(s) próximo(s) à sede do **CRBio-01** em São Paulo e das Delegacias Regionais de Cuiabá e Campo Grande.

**5.2.20** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela cobertura de seguro, manutenção e reparo do equipamento de recarga/consulta.

**5.2.21** Os cartões magnéticos ou similares deverão ter proteção por senha pessoal, número sequencial de controle individual, dispositivos de segurança e controle para impedir sua falsificação.

**5.2.22** No caso de perda, roubo, furto, extravio ou imperfeições, o funcionário terá direito à reposição, sem ônus, durante a execução do **CONTRATO**. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com reemissão de senha e no prazo máximo de 5 dias a contar da data da solicitação. Ao receber o novo cartão os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

**5.2.23** A **CONTRATADA** assumirá os custos de emissão. Os custos de reemissão serão assumidos pelo **CRBio-01**.

**5.2.24** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para os funcionários, usuários dos cartões REFEIÇÃO a possibilidade de consulta ao saldo disponível, consulta à rede afiliada via internet, comunicação de perda, roubo, furto ou extravio através de central telefônica.

**5.2.25** A **CONTRATADA** disponibilizará sistema próprio para os pedidos de créditos mensais de vale REFEIÇÃO.

**5.2.26** A **CONTRATADA** deverá dispor de meio eletrônico, preferencialmente internet, que possibilite a **CRBio-01** solicitar cartões, bloqueios ou cancelamento de créditos de vale REFEIÇÃO.

**5.2.27** Os cartões deverão ser entregues em envelopes individuais, deverão necessitar de senha para sua utilização e ou que tenha senha pré-definida. Estas deverão estar bloqueadas.

**5.2.28** O **CRBio-01** deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus funcionários.

**5.2.29** Quando solicitado pelo **CRBio-01**, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios gerenciais onde conste nome do servidor, número do cartão, data e valor do crédito concedido; local, data e valor da utilização do crédito concedido e quantidade de cartões REFEIÇÃO reemitidos para cada servidor.

**5.2.30** Os cartões eletrônicos de REFEIÇÃO deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- CRBio-01;
- nome do servidor;
- validade do cartão;





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

Processo Nº	37	Fis.	444
			12013
			CRBio - 01

- número do cartão;

**5.2.31 A CONTRATADA** deverá apresentar rede credenciada que atenda, no mínimo, 20 (vinte) restaurantes e/ou estabelecimentos similares localizados num raio de 2 km da sede do **CRBio-01** em São Paulo, localizada na Rua Manoel da Nóbrega Nº 595, Paraíso, bem como num raio de 2 Km da sede das Delegacias Regionais de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, situadas, respectivamente, Avenida Isaac Povoas nº 586, Cuiabá-MT e Rua XV de Novembro nº 310, Campo Grande-MS.

**5.2.32 A CONTRATADA** deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

**5.2.33 A CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do **CONTRATO**, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

**5.2.34** O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independentemente da vigência do **CONTRATO**, ficando estabelecido que a **CRBio-01** não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

**5.2.35** Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da licitação.

**5.2.36** Os cartões REFEIÇÃO deverão ser entregues, em até 10 dias, contados a partir do início da vigência do **CONTRATO**.

**5.2.37 A CONTRATADA** obriga-se a entregar os cartões magnéticos ou similares para fornecimento de refeições na sede do **CRBio-01** em São Paulo.

**5.2.38** O custo de entrega fica sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO DO CONTRATO

**6.1** Este **CONTRATO** poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CRBio-01** nos termos da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

**6.1.1** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**6.1.2** lentidão do seu cumprimento, levando o **CRBio-01** a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo estipulado;

**6.1.3** atraso injustificado no início dos serviços;

**6.1.4** paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CRBio-01**;

**6.1.5** subcontratação total ou parcial do objeto do presente **CONTRATO**, a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

**6.1.6** desatendimento das determinações regulares feitas pelo **CRBio-01**;

**6.1.7** cometimento de reiteradas faltas na execução do objeto contratual;

**6.1.8** decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**6.1.9** dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do **CONTRATO**;

**6.1.10** razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

**6.2** Este **CONTRATO** também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CRBio-01**, mediante aviso por escrito e em carta com AR, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término do seu prazo contratual de vigência, hipótese em que ambas as partes deverão estar em dia com as obrigações estabelecidas no presente, observado o disposto na Lei nº 8.666/93.

**6.3** A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.





## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraisópolis São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

Processo Nº 37/2013  
Fls. 445  
CRBio - 01

6.4 Independentemente do motivo da rescisão contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a continuar a prestação dos serviços até que o **CRBio-01** ultime nova contratação visando evitar solução de continuidade dos mesmos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

7.2 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

7.2.1 Multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido neste Edital, de **10%** (dez inteiros por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**.

7.2.2 Multa em caso de atraso na entrega ou na hipótese de não aceitação dos serviços, de 1,0% (um por cento) calculada sobre o preço total deste **CONTRATO**, por dia de atraso ocorrido, até o limite máximo de 20% (vinte por cento). Na hipótese do atraso persistir por mais de 30 (trinta) dias, poderá o CRBio-01, a seu critério, considerar rescindido o **CONTRATO**, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

7.2.3 Multa por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir às obrigações assumidas, **1,0%** (um inteiro por cento) por dia, sobre o valor total contratual, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual estará configurada a inexecução contratual.

7.2.4 Multa por inexecução parcial do **CONTRATO**: **10%** (dez inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

7.2.5 Multa por inexecução total do contrato ou subcontratação sem prévia e expressa anuência do CRBio-01: **20%** (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual.

7.2.6 Multa no caso de rescisão do contrato, por culpa da **CONTRATADA**: **20%** (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

7.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.4 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do **CRBio-01** e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do **CRBio-01**. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.5 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o **CRBio-01** pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Este **CONTRATO** constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços contratados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existentes, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

8.2 A tolerância de parte para com a outra, relativamente a descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, a qualquer tempo.

8.3 O presente **CONTRATO** representa plenamente o acordo das partes para a realização e contratação dos trabalhos, inexistindo qualquer forma de vinculação ou associação de qualquer tipo ou natureza entre as mesmas.

8.4 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5 O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

Processo N° *37 12013* *446*  
CRBio - 01

**8.6** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**8.7** Fica eleito o foro da Justiça Federal em São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo as partes contratantes assinam o presente em três vias de igual teor.

*[Handwritten Signature]*  
**Reginaldo M. Barbara**  
Diretor

COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS  
Sr. Roberto Pina Figueiredo  
Diretor

*[Handwritten Signature]*  
**Ellen Muneratti Beirão**  
Diretora

COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS  
Aldo Cerqueira Varela  
Diretor

*[Handwritten Signature]*  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO  
Dr Luiz Eloy Pereira  
Presidente

De acordo.  
CECÍLIA MARCELINO REINA  
Assessora jurídica  
CRBio-1

As disposições contratuais acima poderão sofrer ajustes ou supressões por ocasião da assinatura do Contrato, constituindo, assim, mera minuta.

